



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 17

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede título honorífico de Cidadão Itaberabense
ao 1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de **CIDADÃO ITABERABENSE** ao **1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Itaberaba.

Parágrafo único - A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 17 de novembro de 2021.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO N.º 17 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede título honorífico de Cidadão Itaberabense
ao 1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO ITABERABENSE ao **1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Itaberaba.

Parágrafo único - A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 17 de novembro de 2021.


Ver. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente


Ver. **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
1º Secretário


Ver. **LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**
2º Secretário



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 661/2021 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021 de autoria do vereador Adaias da Feira: concede título honorífico de Cidadão Itaberabense ao 1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tombado sob o nº 18/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Adaias da Feira, com vistas à concessão de título honorífico de Cidadão Itaberabense ao 1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba, em seu art. 33, inciso XXI, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência privativa para conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, serviços prestados em favor da comunidade, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 dos seus membros.

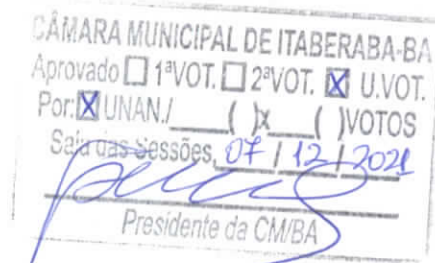
Dessa forma, entende esta comissão estarem presentes os pressupostos legais, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

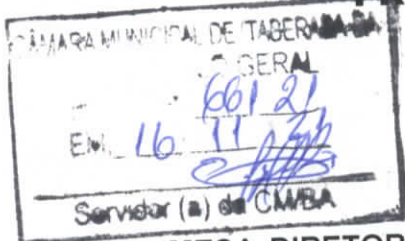
ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 18 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021



Concede título honorífico de Cidadão Itaberabense
ao 1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a deliberação do Plenário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de CIDADÃO ITABERABENSE ao **1º Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Itaberaba.

Parágrafo único - A outorga do título ora concedido se fará em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadão Itaberabense visa homenagear e fazer justiça aos munícipes que, tendo nascido em outras localidades, destacaram-se em nosso Município. Desta maneira, tenho a satisfação de apresentar o presente Projeto de Decreto Legislativo visando prestar merecida homenagem ao Primeiro Tenente PM Elder Nery de Azevedo Cunha, pelo muito que tem dedicado a Itaberaba.

O 1º Ten PM QOPM Elder Nery de Azevedo Cunha nasceu em 09 de julho de 1987 em Salvador-BA; é filho Elson Souza Cunha e Solange Nery de Azevedo; casado com a Sra. Ana Luiza Oliveira de Menezes e pai de Caio Oliveira de Menezes Azevedo Cunha.

Ingressou na PMBA em 18/Jan/2010, sendo promovido ao posto de 1º Tenente PM pelo critério de antiguidade em 15/Dez/2013.

Durante sua trajetória profissional na PMBA o 1º Ten PM Elder Azevedo exerceu as funções de Chefe da Corregedoria Setorial e Chefe da Seção de Planejamento Operacional da 29ª Companhia Independente de Polícia Militar - Seabra; foi comandante de pelotão da companhia de Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO do Batalhão de Polícia de Choque - BPCChq (Lauro de Freitas); foi comandante de pelotão, auxiliar da Seção de Planejamento Operacional e atualmente exerce a função de chefe da Seção de Suporte Operacional e comandante do Grupamento de Operações com Cães na Companhia Independente de Policiamento Tático da Chapada Diamantina - CIPT Chapada (Itaberaba).

É bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Bahia, possui também, entre outros, o seguintes cursos:



- Curso Básico de Policiamento Tático – Companhia Independente de Policiamento Tático - CIPTChp
- Curso de Instrutor de Abordagem – Batalhão de Polícia de Choque da PMBA
- Curso de Primeiras Respostas em Ocorrências em Ocorrências com Bombas e Explosivos -Batalhão de Operações Especiais da PMBA
- Curso Básico de Inteligência de Segurança Pública – Comando de Operações de Inteligência da PMBA
- Curso de Operações com Cães - Batalhão de Polícia de Choque da PMBA
- Curso de Atendimento Pré-Hospitalar em Cães - Batalhão de Polícia de Choque da PMBA
- Curso de Busca e Captura com Cão - Batalhão de Polícia de Choque da PMBA


Entre as diversas atividades profissionais desenvolvidas foi Coordenador e Instrutor da disciplina Abordagem Policial na Instrução Básica de Abordagem Policial no Comando de Policiamento da região da Chapada – Itaberaba/2016, Coordenador e instrutor das disciplinas Abordagem Policial, Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, Primeiras Respostas em Ocorrências em Ocorrências com Bombas e Explosivos, Instrução Tática Individual, Patrulha Policial Urbana no Treinamento em Emprego Tático Operacional para as unidades do orgânico do Comando de Policiamento da Região da Chapada – Itaberaba/2016-2019, Instrutor Chefe da 3ª Instrução de Nivelamento de Conhecimentos da Companhia Independente de Policiamento Tático – Chapada – Irecê/2018, responsável pela implantação do Grupamento de Operações com Cães da CIPT-Chapada – Itaberaba/2019, Instrutor das disciplinas Policiamento Ostensivo Geral I e II no Curso de Formação de Soldados – Itaberaba 2018/2019, além de ser responsável pela campanha Natal Solidário da Companhia Independente de Policiamento Tático – Chapada, Itaberaba/2017-2019.

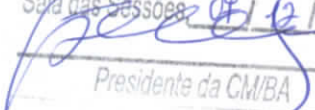
Possui a Medalha por tempo de serviço – Bronze/10 anos.

Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Decreto em questão.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2021.


Vereador ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
“Adaias da Feira”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ºVOT. 2ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN. / () x () VOTOS
Sala das Sessões 09/12/2021

Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR01LO021221CMI

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE PROPÕE A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ITABERABENSE – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo tombado sob o nº 018/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Adaias Rodrigues da Silva, com vistas à concessão de título honorífico de cidadão itaberabense ao Sr. Elder Nery de Azevedo Cunha.

Na justificativa apresentada, o autor da proposição destacou que a pessoa a ser homenageada prestou relevantes serviços em favor da comunidade itaberabense, indicando que a mesma faz jus à honraria.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba, em seu art. 33, inciso XXI, confere à Câmara Municipal de Vereadores a competência privativa para conceder título honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, serviços prestados em favor da comunidade, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 dos seus membros.

Por sua vez, o art. 46, inciso V, alínea 'e', do Regimento Interno desta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, acrescenta que a concessão de honorarias é de competência do Plenário, e dar-se-á através de Decreto Legislativo. Vejamos:



Art. 46. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

Observa-se, ainda, a sua subsunção ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Pelo exposto, estando presentes os pressupostos legais, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2021.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 02 de dezembro de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986